



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

PARECER

Referência: PAD 150014

Ementa: Questionamentos. Qualificação técnica. Edital de Carta Convite nº 02/2014. Art. 4º, §1º, da Lei nº 12.232/2010. Registro no CENP. Admissão de registro em entidade equivalente. Possibilidade Legal.

1.RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimentos quanto ao item 4.2.3 letra a do edital de carta convite nº 02/2014:

Prezada Comissão,

O instrumento convocatório prevê:

4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1 A Qualificação Técnica deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação condicionada no Invólucro nº 4, conforme a seguir.

INVÓLUCRO Nº 4

4.2.2 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

- INVÓLUCRO Nº 04
- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- CARTA CONVITE Nº 002/2014
- NOME DA EMPRESA PROPONENTE
- CNPJ

4.2.3 Devem ser apresentados os documentos relacionados abaixo:

- a) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional competente;

Diante disso questiona: há exigência de apresentação de inscrição no Conselho Executivo das Normas Padrões (CENP)?

É o relatório

2.FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe e na legislação de regência das licitações de publicidade, Lei nº 12.232/2010, com aplicação da Lei nº 8.666/93.



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

Nesse passo, a indagação consiste na validade de registro da agência da publicidade no CENP ou em outro órgão. Ocorre, nesse ponto, a lei de licitações em publicidade foi devidamente pontual ao indicar que:

Art. 4º Os serviços de publicidade previstos nesta Lei serão contratados em agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei no 4.680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento.

§ 1º O certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no caput deste artigo poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

§ 2º A agência contratada nos termos desta Lei só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem dos seus clientes, se previamente os identificar e tiver sido por eles expressamente autorizada.

Assim, a restrição apresentada de ser apenas no CENP é inadequada pela legislação de regência, visto que a empresa deve ou estar registrada no CENP ou estar registrada em entidade equivalente, na forma do art. 4º, §1º, da Lei nº 12.232/2010.

3.PARECER

Ante o exposto, esta procuradoria jurídica, esclarece para os fins do item 4.2.3 letra a) com fundamento no art. 4º, §1º da Lei nº 12.232/2010 que é válido “*O certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no caput deste artigo **poderá** ser obtido **perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.***”

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Curitiba, 15 de setembro de 2014.


DANIEL KRAVICZ
Procurador Jurídico - CREFITO-8
OAB/PR nº 48.889


RONNIE KOHLER
Assessor Jurídico - CREFITO-8
OAB/PR nº 22.796